

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

De acordo com o disposto no art. 6º, XX da Lei nº 14.133/21, o ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/21 e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/21 e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

¹Art. 18, §1º da Lei nº 14.133/21:

O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A economia do município de Guaçuí tem como base a pecuária leiteira e a cafeicultura, numa diversificação socioeconômica distribuída entre pequenos, médios e grandes produtores, sendo a agricultura familiar bastante representativa no setor. Estimular a diversificação da agricultura e pecuária é um desafio que passa por questões socioculturais, sucessão familiar, estruturação do mercado, dentre outras, e principalmente por condições de acessibilidade adequada para escoamento da produção. Atualmente o município possui mais de 2.100 propriedades rurais cadastradas no INCRA distribuídas em seus 468 Km² de área, o município possui aproximadamente 500 Km de estradas vicinais sem pavimentação, considerando as primárias e secundárias, que necessitam reparos constantes.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar – vem buscando apoio junto a Secretaria de estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, solicitando material para pavimentação de trechos críticos nas estradas rurais de Guaçuí.

Tendo em vista que diversos pedidos já foram protocolados na SEAG, solicitamos a contratação de empresa para realizar o serviço de assentamento de blocos, para calçamentos e meios fios dos pontos críticos das estradas rurais.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Guaçuí/ES, estando assim alinhada com o **planejamento** desta Administração.

3 – REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA AQUISIÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Valor Média Unid.
01	Assentamento de blocos pré-moldados de concreto tipo pavi-s ou equivalente, espessura de 8cm e resistência a compressão mínima de 35Mpa, assentados sobre colchão de pó de pedra na espessura de 10 cm	M²	30.000,00	R\$49,12
02	Assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado com dimensões de 15x12x30x100 cm , rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	M	12.000,00	R\$45,38

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

7 - DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, seguintes sanções:

as seguintes alternativas para melhor solução:

Alternativas possíveis:

- a) Contratação do serviço

9 -JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Após levantamento de mercado e sua análise, chega-se a conclusão que a melhor solução técnica e econômico para o Município seria: contratação de empresas para suprir a demanda de serviço de assentamento de blocos e meios fios dos pontos criticos das estradas rurais.

Tais referências foram obtidas por meio de planilha orçamentária, através da Secretaria Municipal de Obras, conforme fl. 09.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para realizar serviço de assentamento de blocos para calçamentos e meios fios dos pontos críticos das estradas rurais pelo período de 12 (doze) meses para atender as demandas da secretaria.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

Assim este é o Estudo Preliminar, salvo melhor Juízo.



Christiany Fitaroni Pessanha de Azevedo

Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar